



ORIENTAÇÃO COLETIVA COGER Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO 2019.

Expede orientações sobre a comunicação de ausência no serviço decorrente de doença ou força maior

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Incisos IX e XI, da Lei Complementar nº 575 e objetivando aperfeiçoar a atividade finalística, resolve expedir a seguinte **ORIENTAÇÃO COLETIVA**.

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de assistência jurídica prestado pela Defensoria Pública deve ser contínua, conforme os artigos 2º, III c/c 4º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que o artigo 52 da Lei Complementar Estadual nº 575, de 2 de agosto de 2012, determina a aplicação da Lei Estadual nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, aos Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a aplicação do art. 26 da Lei Estadual nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, dispõe que o funcionário é obrigado a avisar à sua Chefia imediata **no dia em que**, por doença ou força maior, **não puder comparecer ao serviço**;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Resolução CSDPESC nº 100, de 10 de maio de 2019, estabelece que cabe à chefia imediata acompanhar e controlar a frequência dos servidores e servidoras que estiverem sob sua supervisão;

Art. 1º. O servidor da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina deverá comunicar a chefia imediata, bem como a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, acerca da impossibilidade de comparecimento ao serviço decorrente das hipóteses do artigo 10, §1º da Resolução CSDPESC nº 100 de 10 de maio de 2019, via e-mail funcional, assim que possível.

§1º. Em não sendo possível, deverá utilizar outro meio de comunicação efetivo, caso em que a chefia imediata deverá comunicar a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.



§2º. Nos casos de doença, o atestado médico deverá ser encaminhado à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º. O Defensor Público do Estado de Santa Catarina deverá comunicar à Corregedoria-Geral, acerca da impossibilidade de realização das respectivas atividades por doença ou por força maior por meio do e-mail corregedoria@defensoria.sc.gov.br, assim que possível.

§1º. Em não sendo possível, deverá utilizar outro meio de comunicação efetivo.

§2º. A comunicação contida no *caput* também deve ser direcionada ao Defensor Público cooperador.

§3º. Nos casos de doença que impossibilitarem a execução das atividades hodiernas, o atestado médico deverá ser encaminhado à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, bem como à Corregedoria-Geral em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º. Esta Orientação Coletiva deverá ser remetida aos destinatários mediante Memorando-Circular, dispensada a publicação no Diário Oficial Eletrônico.
Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.

THIAGO BURLANI NEVES
Corregedor-Geral